



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção contra Enchentes, que terá como atribuição:

- I. promover planejamento articulado de defesa civil, segurança urbana, controle sanitário, epidemiológico e meio ambiente;
- II. assegurar e fiscalizar a implementação das medidas previstas nesta lei.

Art. 5º VETADO

Art. 6º VETADO

Art. 7º O Município de Porto Velho promoverá convênio com os distritos para implementação de Frente de Trabalho de Combate e Prevenção às Inundações, objetivando minimizar os prejuízos causados pelas inundações, desenvolvendo as seguintes ações em caráter emergencial:

- I. limpeza das ruas, “bocas-de-lobo” e valas de escoamento;
- II. desassoreamento de córregos e rios;
- III. construção de muros de arrimo nas encostas e nos locais que ofereçam risco à população;
- IV. transferência dos desabrigados para os locais públicos designados;
- V. distribuição de gêneros alimentícios arrecadados, remédios e material de primeiros socorros;
- VI. outras ações correlatas.

§1º VETADO

§2º A Frente de Trabalho será composta prioritariamente pelos trabalhadores residentes nos municípios e distritos onde serão executados os trabalhos emergências.

§3º As ações desenvolvidas pela Frente de Trabalho de Combate e Prevenção às Inundações serão coordenadas e supervisionadas pela defesa civil local.

Art. 8º O Município de Porto Velho em convênio com o Estado, Governo Federal, os Municípios e os Distritos procederá à oferta gratuita de recipientes coletores de entulhos que serão colocados em pontos estratégicos e de fácil acesso à população.

Art. 9º O Município de Porto Velho, em convênio com o Estado, o Governo Federal e, os Distritos, incentivará a criação de Brigadas Voluntárias, não remuneradas, para a distribuição de propagandas de orientação em situação de emergência e educação ambiental, bem como o atendimento aos desabrigados atingidos pelas enchentes.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§1º As Brigadas Voluntárias poderão ser compostas por pessoas físicas e jurídicas, que poderão participar com doações em dinheiro, remédios, roupas e quaisquer outros materiais indispensável à consecução dos fins previstos nesta lei.

§2º Os recipientes coletores de entulho serão colocados, prioritariamente, nos bairros habitados por população carente e circunvizinhos aos córregos e aos rios.

Art. 10 Fica o Município de Porto Velho autorizado a celebrar convênios com entidades internacionais para concretizar o cumprimento desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes pela execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta lei será regulamentada a partir da data da sua publicação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n.º 2.270/2006
Autoria: Vereador Kruger Darwich Zacharias